



Tolerância e coerção: religião e poder em Espinosa e Rousseau

Lucas Antônio Nogueira Rodrigues¹

Roberta Puccini Gontijo²

Resumo: Neste trabalho, entrelaçamos as filosofias políticas de Baruch de Espinosa e de Jean-Jacques Rousseau. Mais especificamente, aproximamos seus desenhos de religião civil, buscando analisar o espaço reservado à tolerância em cada uma delas. Para tanto, cruzamos os escritos de Espinosa com os de Rousseau, conectando o *Tratado Teológico-Político* e o *Tratado Político* ao *Contrato Social*, ao *Emílio* e à *Carta a Voltaire sobre a Providência*. No desenrolar desta empreitada, vemos que ambos os filósofos, patronos do livre pensar, voltam-se contra um direito de inspecionar a consciência.

Palavras-chave: Espinosa. Poder. Religião Civil. Rousseau. Tolerância.

INTRODUÇÃO

O Professor Roque de Barros, quando recupera as origens da filosofia liberal em seu livro *Introdução à Filosofia Liberal*, afirma que os movimentos protestantes são o primeiro aceno à liberdade ainda no início da Modernidade (BARROS, 1971, p. 170). No entanto, Hugh Redwald Trevor-Roper explica que:

Costuma-se dizer que a revolução intelectual da Europa moderna, assim como a [revolução] industrial, teve suas origens na Reforma religiosa do século XVI: que os reformadores protestantes, de maneira direta, mediante sua teologia, ou de maneira indireta, mediante as novas formas sociais que criaram, abriram as portas à nova ciência e à nova filosofia do século XVII, e assim prepararam o terreno para a transformação do mundo. Sem a Reforma protestante do século XVII – advertem-nos – não teria ocorrido a Ilustração do século

1 Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e bacharel em Ciências do Estado pela mesma instituição. Bolsista CAPES. E-mail: lucasantonio10@live.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9153-5961>.

2 Mestranda e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.. E-mail: robertapuccini12@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0073-8035>.

XVIII: sem Calvino, não teria existido Voltaire.³ (TREVOR-ROPER, 2009, p. 201. Tradução nossa)

E conclui com uma tese divergente a essa percepção:

Assim, quando analisamos as origens religiosas da Ilustração, não as descobrimos em uma única Igreja ou seita, mas as vemos dispersas entre ambas as igrejas e entre diversas seitas. O que os homens que expressam essas ideias têm em comum é o fato de que todos eles, em algum sentido, são hereges: isto é, pertencem a grupos dissidentes de sua própria Igreja, ou são considerados pouco ortodoxos. As igrejas ortodoxas – católica, luterana, anglicana, calvinista – veem-nos com receio.⁴ (TREVOR-ROPER, 2009, p. 237. Tradução nossa)

Ou seja, esse aceno à liberdade não tem identidade necessária com uma religião específica; antes, trata de um apelo de diversos grupos que se viram no direito de crer em algo diverso, de acreditar, no seu íntimo, em uma ideia diferente das ortodoxias vigentes. A liberdade moderna nasce não como conteúdo de uma heresia em si, mas de uma postura. E é esse espírito perigosamente herético que nossos autores recepcionaram e que possibilitaram a eles conceber suas filosofias. É isso que os une e é isso que justifica nossa escolha em estabelecer um diálogo entre Baruch de Espinosa e Jean-Jacques Rousseau para refletir sobre religião e liberdade.

Tanto Espinosa como Rousseau, em que pese seus diferentes contextos e suas diferentes formações intelectual e religiosa, são pensadores que viveram diferentes religiões, que criticaram as estruturas dessas mesmas religiões e que, apesar das críticas e das perseguições que sofreram, nunca deixaram de defender a importância da religião e de sua devida relação com a política e com o direito. Suas filosofias políticas, no que toca o tema da religião, visa conciliar razão e fé, liberdade e necessidade.

É verdade que Rousseau, em muitos pontos, distancia-se de Espinosa, mas podemos visualizar semelhanças em seus pensamentos. Aqui nos preocupamos com seus desenhos de religião civil, que, como veremos, acabam por se aproximar. De imediato, percebemos que, para ambos, a religião comporta uma funcionalidade política. Se os homens, costumadamente, não se guiam pela razão, é necessária a imposição de uma ordem que inspire a

3 No original: “Suele decirse que la revolución intelectual de la Europa moderna, tal como la industrial, tuvo sus orígenes en la Reforma religiosa del siglo XVI: que los reformadores protestantes, ya fuera de manera directa, mediante su teología, o de manera indirecta, mediante las nuevas formas sociales que creaban, abrieron las puertas a la nueva ciencia y a la nueva filosofía del siglo XVII, y así prepararon el terreno para la transformación del mundo. Sin la Reforma protestante del siglo XVI – se nos advierte – no habría tenido lugar la Ilustración del siglo XVIII: sin Calvino no habría existido Voltaire.”

4 No original: “Así cuando escudriñamos los orígenes religiosos de la Ilustración, no los descubrimos en una sola Iglesia o secta, sino que los vemos dispersos entre ambas iglesias y diversas sectas. Lo que tienen en común los hombres que expresan estas ideas es el hecho de que todos ellos, en algún sentido, son herejes: es decir, que pertenecen a grupos disidentes de su propia Iglesia, o bien se los considera poco ortodoxos. Las iglesias ortodoxas – católica, luterana, anglicana, calvinista – los miran con recelo.”

obediência aos deveres civis e conduza o coletivo à coesão e à paz social. A religião, portanto, não se justificaria pelo fundamento místico, pelo compromisso com a salvação das almas, mas por uma teleologia terrena, profana: seu fim reside em manter as engrenagens da máquina pública em funcionamento, em reforçar os laços sociais.

A fim de que os governos não desmoronem em meio às crenças fervorosas dos fiéis, Espinosa e Rousseau depositam, nas mãos do governante, as rédeas das matérias religiosas. Desse modo, a obediência a Deus, no plano civil, acaba por se traduzir na obediência às prescrições emanadas pelo chefe político. Esse controle político sobre as matérias religiosas pode não ser ainda a defesa aberta de um Estado laico, uma vez que a crença continua a ser vista como uma necessidade, mas tampouco é uma defesa de uma teocracia, ainda que o súdito seja obrigado a observar o culto exterior instituído pelo soberano.

Mas e quanto ao culto interior? É preciso que cada um preste contas acerca da maneira como, em seu íntimo, serve a Deus? É legítimo que a intimidade do sujeito seja da alçada do governante? Interessa-nos perscrutar essa questão. Ao partirmos dela, nosso objetivo é analisar o espaço reservado à tolerância nas religiões civis espinosana e rousseauniana. Para tanto, cruzamos os escritos do holandês com os escritos do genebrino: conectamos o *Tratado Teológico-Político* e o *Tratado Político* ao *Contrato Social*, ao *Emílio* e à *Carta a Voltaire sobre a Providência*. Já adiantamos nossas observações: percebemos que tanto Espinosa quanto Rousseau voltam-se contra um direito de constranger as consciências.

1 A FÉ UNIVERSAL DE ESPINOSA

Feita essa breve apresentação, agora introduzimos o leitor ao pensamento espinosano. Espinosa nasce em 1632, em meio a animosidades políticas e religiosas que pululavam entre os holandeses. Embora cresça no interior da comunidade judaica de Amsterdã e receba educação rabínica, durante a juventude, distancia-se, cada vez mais, da lei mosaica, até que, em 1656, é expulso da comunidade judaica amsterdanesa. Ao rejeitar tanto o judaísmo quanto o cristianismo, concentra-se no esforço de desenhar uma religião que concilie obediência e liberdade, a harmonia social e o colorido da diferença. Volta-se contra as tentativas (tão presentes em seu tempo) de subtrair particularidades em favor de uma universalização neutralizante.

Para o filósofo holandês, a sociedade política justifica-se em razão da segurança que oferece aos que dela participam, sentimento inexistente no estado de natureza. Para conservar-se, o Estado Civil deve garantir a proteção dos cidadãos, condição fundamental da obediência cívica. Como a conservação do Estado demanda certa concórdia social, a religião será a grande responsável por cimentar tal coesão.

Como explica no *Tratado Teológico-Político*, a fé não exige dogmas verdadeiros, e sim dogmas passíveis de obediência. A religião espinosana se sustenta em uma ideia singela, consistente na necessidade da obediência a Deus (traduzida na piedade ou no amor a Ele dirigido) e na necessidade da prática da justiça e da caridade (traduzidas no amor direcionado

ao próximo). Gravita, portanto, ao redor de uma obediência amorosa (ESPINOSA, 2014b, p. 245).

Para Espinosa, a verdadeira religião não advém de liturgias, de cerimônias ou de ritos, mas do exercício da caridade e da justiça. Deus não inscreve sua palavra em um certo número de livros, mas no próprio coração do homem. Contudo, não raro, a palavra divina é encoberta por invenções humanas que reivindicam a oficialidade do proclamado. Com o desvirtuamento religioso, abandonam-se o ensinamento da justiça e da obediência a Deus; as mais variadas interpretações das Escrituras passam a ser adoradas mais do que a própria Palavra; o amor universal degenera em desafetos. Em meio a esse cenário, o sagrado é profanado. Uma vez que a Lei se resume a um único preceito – amar a Deus acima de todas as coisas e ao próximo como a si mesmo. com a supressão de seu fundamento, a religião fica exposta à corrupção (ESPINOSA, 2014b, p. 157-158; 239).

As Escrituras não são direcionadas apenas aos doutos, mas a todo o gênero humano. Portanto, desde que haja a observância da piedade, da justiça e da caridade, cada um deve ter a liberdade de interpretar as Escrituras conforme melhor lhe aprouver, para que o culto direcionado a Deus seja sincero e o julgamento, honesto e livre. Observemos o que Espinosa escreve no capítulo VII, 22, do *Tratado Teológico-Político*:

Um direito soberano de pensar livremente pertence a todos, mesmo em matéria de religião, e não se pode conceber que alguém possa ser dele despossuído, cada um terá também o direito soberano e uma soberana autoridade para julgar a religião e, conseqüentemente, para se explicar a si mesmo e interpretá-la. A única razão pela qual, efetivamente, os magistrados possuem uma autoridade soberana para interpretar as leis e um poder soberano para julgar as coisas da ordem pública, é que se trata da ordem pública. Pela mesma razão, portanto, uma autoridade soberana para explicar a si mesmo a religião e julgá-la pertence a cada um, porque é de direito privado (ESPINOSA, 2014b, p. 180).

Portanto, aqueles que não reconhecem a liberdade alheia e perseguem, como se fossem inimigos de Deus, os que não pensam da mesma forma recaem em uma atitude funesta. O que interessa no âmbito religioso não é a verdade ou a falsidade da fé, mas seu repouso na obediência. A compleição dos homens é multifacetada, opiniões dissonantes os governam, de sorte que a fé requeira apenas a obediência absoluta para com Deus.

Espinosa, então, estrutura o que denomina de fé universal (*fides universalis*) e a ergue sobre sete dogmas ou “crenças fundamentais que a Escritura universal tem por objetivo estabelecer” (ESPINOSA, 2014b, p. 262). Todos têm por princípio a existência de um ser supremo que ama a justiça e a caridade, a quem os homens, para alcançarem a salvação, devem obedecer e adorar por meio da prática da caridade e da justiça (ESPINOSA, 2014b, p. 262). Eis a descrição de cada um dos sete dogmas que balizam a *fides universalis*:

1. Existe um Deus, quer dizer, um ser supremo, soberanamente bom e misericordioso; em outros termos, um modelo de vida verdadeira: com efeito, quem não o conhece, ou não crê em sua existência, não pode obedecer-lhe ou reconhecê-lo como juiz;
2. Deus é único: é preciso em absoluto, e disso ninguém pode duvidar, para que ele seja objeto supremo de devoção, de admiração e de amor, pois a devoção, a admiração e o amor nascem unicamente da excelência do ser que está acima de todos;
3. ele está em tudo presente, ou ainda, ele tudo vê. Se se acreditasse haver para ele coisas escondidas, e caso se ignorasse que ele tudo visse, se duvidaria da equidade de sua justiça que tudo dirige;
4. ele tem sobre todas as coisas direito e poder supremos e nada faz por obrigação legal, mas por prazer absoluto e graça singular. Com efeito, todos devem obedecê-lo e ele a ninguém obedece;
5. o culto a Deus e a obediência a Deus consistem apenas na justiça e na caridade, isto é, no amor ao próximo;
6. todos aqueles que, seguindo essa regra de vida, obedecem a Deus, serão salvos e os únicos a serem, estando os demais, os que vivem sob o império da volúpia, perdidos. Se os homens não acreditassem nisso firmemente, nenhuma causa existiria que os fizesse preferir obedecer a Deus do que às volúpias;
7. Deus, enfim, perdoa os pecados dos arrependidos. Não há ninguém que não peque; se não admitisse isso, todos desesperariam de sua salvação e não teriam qualquer motivo para crer na misericórdia divina. Aquele que nisso crê firmemente, que em sua misericórdia e por sua graça, reguladora soberana, Deus perdoa os pecados dos homens, e que por essa razão mais se inflama pelo amor de Deus, este conhece verdadeiramente o Cristo segundo o Espírito, e Cristo nele está. (ESPINOSA, 2014b, p. 262-263)

Em caso de rejeição de alguma dessas crenças, rejeita-se a obediência. Ora, se a fé não exige a verdade, mas a piedade, ela não conduz à salvação senão enquanto obediência, de maneira que ninguém seja fiel a não ser na proporção de sua obediência. Contudo, cabe a cada um moldar esses dogmas, adequando-os à sua preferência. Cada sujeito deve conformá-los à própria compreensão, dando-lhes “a interpretação que poderá torná-la mais fácil de ser aceita, não hesitante, mas plena e sem reserva, a fim de que sua obediência a Deus venha também da mente, em plenitude, consentidora” (ESPINOSA, 2014b, p. 264).

Ao deixar espaço à livre interpretação, Espinosa reconhece o direito soberano da liberdade e recusa-se a privilegiar qualquer opinião no espaço público. Os heréticos então se transformam naqueles cujas opiniões disseminam a insubmissão e a cólera. No seio da *fides universalis*, o herege é aquele que se encoleriza quando o outro não pensa igual a si. Nesse sentido, vale rememorarmos o apontamento de Diogo Pires Aurélio:

O que Espinosa censura nas seitas religiosas não é tanto o facto de se arrogarem um poder que não lhes pertence, mas o fato de coarctarem a liberdade individual de pensamento e expressão, querendo impor a todos os homens simples opiniões como se fossem documentos selados por Deus. Reivindicar o exclusivo da verdade é o “natural” de uma seita. Mas permitir que ela se instale no lugar reservado à potência comum é um atentado à soberania e, por conseguinte, à paz. (AURÉLIO, 2000, p. 169)

Se Espinosa proclama o direito do soberano sobre a matéria religiosa, vemos que o amor a Deus, no plano civil, confunde-se com o amor à pátria (ALAVINA, 2017, p. 2020). Entretanto, enquanto é necessária a observância ao culto exterior instituído pelo soberano, o culto interior é mantido incólume. A piedade *per se* e o culto interior de Deus não são da alçada do soberano civil, pois dizem respeito “aos meios pelos quais a mente se dispõe interiormente a honrar a Deus” (ESPINOSA, 2014b, p. 332) e, enquanto direitos individuais naturais, são intransferíveis ao poder de outrem. No *Tratado Político*, Espinosa afirma que a mente não está submetida ao poder soberano, mas tão somente a si mesma, de tal sorte que o verdadeiro conhecimento e o amor de Deus não possam se sujeitar ao império alheio (ESPINOSA, 2014a, p. 390). Nesse sentido, o autor postula que cada um “tem a liberdade de julgar conforme acreditar ser o melhor para o culto de Deus e para que a religião preencha sua alma inteira” (ESPINOSA, 2014b, p. 155).

O filósofo entende o livre pensar enquanto direito natural irrenunciável, ao qual o homem não pode se despojar sem incorrer na própria desumanização. Rechaça a escravização da consciência, a inspeção do eu-interior, por entender que os homens são plurais, de maneira que a sociedade jamais será um todo indiferenciado (ESPINOSA, 2014b, p. 345; 347).

2 A RELIGIÃO CIVIL DE ROUSSEAU

Nascido em 28 de junho de 1712, em Genebra, de família protestante, depois convertido formalmente ao catolicismo, o genebrino nunca se comprometeu, de fato, a qualquer religião. Tinha muita fé, contudo. Robert Derathé explica que Rousseau sempre teve preferência a “uma religião que não devesse absolutamente nada à opinião e que fosse baseada exclusivamente na razão individual” (DERATHÉ, 1979, p. 34. Tradução nossa).⁵ E continua:

Na realidade, Rousseau retém do protestantismo apenas o princípio da liberdade religiosa. O resto o choca ou não lhe interessa. [...] No fundo, a única preocupação de Rousseau foi pensar e viver como um homem livre: por isso ele condena todas as seitas como condena to-

5 No original: “une religion qui ne doive absolument rien à l'opinion et qui soit uniquement fondée sur la raison individuelle.”

das as tiranias (DERATHÉ, 1979, p. 36. Tradução nossa).⁶

Assim, também no pensamento rousseauiano, percebemos a condenação da escravização da razão à autoridade. Na *Carta a Voltaire sobre a Providência*, de 1756, esboça a profissão de fé civil que viria a ser aprimorada no *Contrato Social*, publicado em 1762. Ao dialogar com Voltaire, o filósofo genebrino manifesta seu descontentamento diante da ousadia daqueles que pretendem controlar a consciência alheia. Haveria “um direito de atormentar o súdito, aqui na Terra, para forçá-los a ir para o Paraíso”? (ROUSSEAU, 2002, p. 20). Rousseau responde com veemência: “não, todo governo humano limita-se, por sua natureza, aos deveres civis” (ROUSSEAU, 2002, p. 20). No cotidiano civil, importa a obediência aos mandamentos do governante, não o culto interior, de tal forma que, “se um homem serve bem ao Estado, não deve prestar contas a ninguém da maneira como serve a Deus” (ROUSSEAU, 2002, p. 20).

Ainda diante de Voltaire, Rousseau defende a imposição de uma profissão de fé como meio de assegurar a paz estatal. Sem culto nem altar (KAWAUCHE, 2013, p. 13), a religião civil rousseauiana prescreve dogmas passíveis de obediência, em meio aos quais a intolerância aparece como o único dogma negativo. Rousseau denomina intolerante “todo homem que imagina que não se pode ser homem de bem sem acreditar em tudo o que ele acredita, e condena impiedosamente todos os que não pensam como ele” (ROUSSEAU, 2002, p. 21). Ao fim da carta, expõe o gosto de que os Estados estabelecessem códigos morais, espécies de profissões de fé civil. Tais códigos conteriam prescrições positivas, máximas de admissão obrigatória, e prescrições negativas, máximas rejeitáveis enquanto sediciosas. Nesse esquema, as religiões conforme à profissão de fé seriam admitidas; em contrapartida, aquelas com ela conflitantes seriam proscritas.

No *Contrato Social*, livro IV, capítulo VIII, discorre de maneira mais precisa sobre a religião civil. De início, Rousseau nos apresenta duas vertentes religiosas a partir das quais enuncia a religião civil, que transcende ambas: a religião do homem, desprovida de templos e consistente tão somente no culto interior, na pureza do Evangelho, e a religião do cidadão, cujos dogmas são prescritos pelo soberano e imputam certo barbarismo às crenças que lhes são alheias. A religião do cidadão faz coincidir amor à pátria e amor a Deus, mas pode conduzir os homens à tirania em razão do exclusivismo religioso sobre o qual é construída. A religião do homem, santa e sublime, exorta-nos ao reconhecimento da irmandade universal; porém, enquanto desconectada do corpo político, longe de unir os corações dos cidadãos ao Estado, distancia-os de tudo o que é terreno. Ante essa dupla negativa, é preciso o desenho de outra feição religiosa, de uma religião que faça com o que o cidadão ame seus deveres. Eis que aparece a profissão meramente civil, “cujos artigos o soberano deve fixar [...] como sentimentos de sociabilidade, sem os quais é impossível ser bom cidadão ou súdito fiel” (ROUSSEAU, 1999, p. 165).

6 No original: “En réalité Rousseau ne retient du protestantisme que le principe de la liberté religieuse. [...] Au fond l'unique préoccupation de Rousseau a été de penser et de vivre en homme libre : c'est pourquoi il condamne toutes les sectes comme il condamne toutes les tyrannies.”

Exploremos, contudo, o adendo rousseauiano: o pacto social não confere ao soberano o direito de ultrapassar os limites da utilidade pública, o que implica dizer que os súditos só devem prestar contas de suas opiniões na medida em que o interesse comunitário estiver em jogo. Antes de tudo, é preciso que o conjunto de regras imposto seja útil à comunidade. Se a competência do soberano não chega ao outro mundo, “o destino dos súditos na vida futura não lhe diz respeito, contanto que sejam bons cidadãos nesta vida” (ROUSSEAU, 1999, p. 165). Por outro lado, interessa ao Estado a conciliação entre amor a Deus e amor à pátria; daí a necessidade de o súdito conduzir-se em conformidade com os dogmas da profissão de fé civil. Basta o comportamento exterior, não a crença genuína; basta que o súdito se integre ao círculo de sociabilidade exigido para a manutenção da coesão interna. Enquanto forma de obter a estabilidade política, a religião esforça-se para garantir que uma mesma ideia acerca do justo, do bem comum, seja compartilhada pelos membros do coletivo. “Para Rousseau, a liberdade religiosa repousa, portanto, sobre o mesmo fundamento que a liberdade política: ninguém é obrigado a obedecer a outro senão a si mesmo.” (DERATHÉ, 1979, p. 35. Tradução nossa).⁷ Ainda assim, a religião civil deve unir os corações, mas jamais uniformizar as consciências.

A exemplo de Espinosa, a religião civil é desenhada a partir de um credo mínimo. Rousseau enuncia cinco dogmas positivos: 1) a existência de uma divindade poderosa, inteligente, benfazeja, providente e providente; 2) a vida futura; 3) a felicidade para os justos; 4) o castigo dos maus; 5) a santidade do contrato social e das leis civis (ROUSSEAU, 1999, p. 166). A intolerância é transposta da carta a Voltaire e reaparece como dogma negativo. A essa altura, Rousseau proclama a estreiteza entre intolerância civil e intolerância teológica: diz-nos que é “impossível viver em paz com pessoas que se acredita réprobos” (ROUSSEAU, 1999, p. 167). No seio da religião civil, abandona-se o exclusivismo advogado pela religião do cidadão: em seu lugar, deve-se tolerar todas as religiões que se mostrem tolerantes, desde que seus dogmas não contrastem com os deveres do cidadão.

No capítulo IV *Do Emílio*, na seção intitulada *Profissão de fé do vigário saboiano*, Rousseau manifesta sua crença de que “longe de esclarecer as noções do grande Ser, [...] os dogmas particulares as embrulham; longe de as enobrecer, as aviltam; aos mistérios inconcebíveis que o cercam acrescentam contradições absurdas” (ROUSSEAU, 1995, p. 345). Daí a necessidade de uma unidade exterior, ligada à sociabilidade: afinal, “a partir do momento em que os povos pensaram em fazer Deus falar, cada qual o fez falar a seu modo e dizer o que queria que dissesse” (ROUSSEAU, 1995, p. 345). “Se só se tivesse escutado o que Deus diz ao coração do homem, nunca tivera havido mais do que uma religião na terra” (ROUSSEAU, 1995, p. 345). Rousseau nos mostra que a uniformidade do culto exterior apenas interessa à boa ordem civil. Na realidade, o culto essencial é o do coração.

7 No original: “Pour Rousseau, la liberté religieuse repose donc sur le même fondement que la liberté politique: nul n'est tenu d'obéir qu'à soi.”

CONCLUSÃO

Vemos que Espinosa e Rousseau rebelam-se contra uma religião que “serve apenas de máscara ao interesse privado”, contra um culto sagrado que serve apenas de “salvaguarda para a hipocrisia”, no qual “o paraíso e o inferno são oferecidos como prêmios a jogos de palavra” e a ideia da divindade é desfigurada pela imaginação fantasiosa dos homens (ROUSSEAU, 1995, p. 300). Ambos se opõem à mesquinhez humana de arrogar-se senhora da verdade: a fé universal e o catecismo do cidadão ensinam-nos que cada qual considera que a verdade anda ao lado de seus partidários.

No lugar de vãs disputas, de desavenças abstratas, os filósofos propõem o zelo com o pluralismo humano, chamam-nos atenção para que a apologia do uníssono ceda lugar ao convívio harmonioso com a diferença. Saibamos ouvi-los: propaguemos que o amor sincero a Deus não se sujeita ao império alheio. Rechacemos quaisquer constrangimentos exercidos sobre a consciência.

Ainda em nossos tempos, hostilidades são perpetradas em nome do divino. Diante do esfriamento do amor, que possamos nos lembrar desta reflexão de Rousseau:

Se pudesse, por minha escolha, ser virtuoso e não crer em nada, ou ter para sempre apenas uma fé morta e sem obras, não titubearia em preferir o primeiro estado ao outro, e gostaria ainda mais de poder dizer a Deus: fiz sem pensar em ti o bem que te é agradável e meu coração seguia tua vontade sem a conhecer; do que dizer, como será preciso que eu faça um dia: Ai de mim, amei-te e não cessei de te ofender, conheci-te e nada fiz para agradar-te (ROUSSEAU, 2002, p. 23-24).

REFERÊNCIAS

- ALAVINA, Fran de Oliveira. Amado piedoso, amante obediente: o caráter político do amor no Tratado teológico-político de Spinoza. In: BECKER, Rafael Cataneo et al (Org.). *Spinoza e nós, volume 1* [recurso eletrônico]: Spinoza, a guerra e a paz. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2017, p. 211-221.
- AURÉLIO, Diogo Pires. *Imaginação e poder: estudos sobre a filosofia política de Espinosa*. Lisboa: Edições Colibri, 2000.
- BARROS, Roque Spencer Maciel de. *Introdução à Filosofia Liberal*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Editorial Grijalbo Ltda., 1971.
- DERATHÉ, Robert. *Le rationalisme de Jean-Jacques Rousseau*. Genève: Slatkine Reprints, 1979.
- ESPINOSA. Tratado Político. In: GUINSBURG, J.; CUNHA, Newton; ROMANO, Roberto (Org.). *Spinoza: obra completa I: (Breve) Tratado e outros escritos*. São Paulo: Perspectiva, 2014a, p. 367-484.
- ESPINOSA. Tratado Teológico-Político. In: GUINSBURG, J.; CUNHA, Newton; ROMANO, Roberto (Org.). *Spinoza: Obra completa III: Tratado teológico-político*. Trad. J. Guinsburg e Newton Cunha. São Paulo: Perspectiva, 2014b.

KAWAUCHE, Thomaz. *Religião e política em Rousseau: o conceito de religião civil*. São Paulo: Humanitas, 2013.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio; ou, Da Educação*. Trad. Sérgio Milliet. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Escritos sobre a religião e a moral. Organização e apresentação de José Oscar de Almeida Marques. Tradução e notas de Adalberto Luis Vicente e Ana Luiza Silva Camarani. *Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução*, Campinas, n. 2, ago. 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Trad. Antonio de Pádua. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes: 1996.

TREVOR-ROPER, Hugh Redwald. *La crisis del siglo XVII: religión, reforma y cambio social*. Trad. Lilia Mosconi. Buenos Aires; Madrid: Katz Editores, 2009.

Artigo Submetido em 30.09.2025 e aprovado em 02.11.2025.

Lucas Antônio Nogueira Rodrigues é Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e bacharel em Ciências do Estado pela mesma instituição. Bolsista CAPES. E-mail para contato: luca-santonio10@live.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3892257296016305>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9153-5961>.

Endereço: Rua Magnolia, 1114, apto 101, Caiçara, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.230.060

Roberta Puccini Gontijo é Mestranda e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista CAPES. E-mail para contato: robertapuccini12@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4961263249535393>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0073-8035>

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 1270, Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP: 30160-042.

Editor: Dr. Geraldo Luiz de Mori

Avaliadores: Maria Cecília Pedreira de Almeida e Patrícia Carvalho Reis